

MARIO ROBERTO ATTANASIO JUNIOR

TEORIA CRÍTICA E DIREITO AMBIENTAL

Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito.

Orientador: Prof. Associado Eduardo Carlos Bianca Bittar

Área de concentração: Filosofia e Teoria Geral do Direito

Faculdade de Direito da USP

São Paulo

2012

RESUMO

A complexidade da crise ambiental contemporânea demanda uma análise profunda da forma como o homem tem se relacionado com a natureza. Alvo de exploração contínua por uma sociedade apoiada na ideologia moderna do progresso científico e econômico ilimitados e caracterizada pelo aumento do consumo, a natureza, convertida em recurso para os processos produtivos e objeto de intensa agressão, começa a dar sinais de exaustão. Dentre os impactos ambientais provocados pela atividade humana incluem-se: o aquecimento global, a devastação das florestas, a contaminação dos recursos hídricos, o aumento da produção de resíduos, a perda da biodiversidade, os quais repercutem negativamente na qualidade de vida de toda a sociedade. Este cenário exige uma postura ativa do direito ambiental. Contudo, a sua abordagem dominante enfatiza a perspectiva legalista, abstrata, marcada pela racionalidade técnico-formal, que se revela insuficiente para tratar da problemática ambiental e suas várias dimensões: econômica, social, ética, política e cultural. Neste sentido, propõe-se refletir sobre o direito ambiental a partir do método crítico concebido por Max Horkheimer que procura, por meio de um diagnóstico do tempo presente, identificar de forma interdisciplinar as contradições de uma sociedade e verificar as possibilidades reais de sua superação. De acordo com Horkheimer, a sociedade atual é dominada por uma racionalidade instrumental, técnica e científica que, atrelada ao modelo capitalista, utiliza a natureza de acordo com seus interesses, o que tem acarretado o esgotamento do meio ambiente externo e a dominação interna do homem, que encontra dificuldades para superar esta situação. Portanto, uma abordagem crítica do direito ambiental permite formular, discutir e enfrentar melhor os problemas ambientais contemplando as suas especificidades sem perder de vista as conexões entre as diversas dimensões da questão e sem que isto signifique uma teoria abstrata e acabada, mas algo que possa ser constantemente submetido à crítica e orientado para a transformação social.

Palavras-chave: teoria crítica, natureza, direito ambiental.

ABSTRACT

The complexity of contemporary environmental crisis demands a thorough analysis of how man has been linked with nature. Target continued exploration by a society supported by modern ideology of unlimited scientific and economic progress and characterized by increased consumption, the nature, converted into a resource for the production processes and the object of intense aggression, begins to show signs of exhaustion. Among the environmental impacts caused by human activity, we can include: global warming, the devastation of forests, contamination of water resources, increasing waste generation, biodiversity loss, which have a negative impact on quality of life of all society. This scenario requires an active attitude of environmental law. However, the dominant environmental law emphasizes the legalistic, abstract, marked by technical and formal rationality, which is insufficient to address the environmental issue and its various dimensions: economic, social, ethical, political and cultural. In this sense, it is proposed to reflect on environmental law from the critical method designed by Max Horkheimer looking through a diagnosis of the present time, in an interdisciplinary way to identify the contradictions of a society and determine the real possibilities of its overcoming. According to Horkheimer today's society is dominated by an instrumental rationality, technical and scientific, linked to the capitalist model, which uses nature according to their interests, what has caused the depletion of the external environment and internal domination of man, which finds difficult to overcome this situation. Therefore, a critical approach to environmental law to formulate, discuss, and better address the environmental problems are contemplating their specificities without losing sight of the connections between the various dimensions of the issue and without there being an abstract and complete theory, but something that can be constantly subjected to criticism and social change oriented.

Keywords: critical theory, nature, environmental law.

INTRODUÇÃO

Diante do cenário atual de progressiva degradação da natureza, destacam-se no âmbito da agenda internacional as preocupações de nossa sociedade com a problemática ambiental. Trata-se de um tema contemporâneo estratégico, que diz respeito à manutenção das condições de sobrevivência de todos os seres vivos no planeta Terra e requer sua compreensão a partir de uma abordagem abrangente e crítica, que promova a reflexão e o debate sobre a complexidade da questão, sem perder de vista o compromisso com a intervenção e transformação de uma realidade que se revela socialmente injusta e ambientalmente insustentável.

Ao longo da história, o homem tem aperfeiçoado seus métodos e instrumentos para retirar da natureza seus meios de sobrevivência. Com o advento do Iluminismo e a valorização da razão, a ciência moderna converte a natureza em algo que deve apenas satisfazer os interesses da humanidade, mediante uma racionalidade marcada pela separação entre homem (sujeito) e natureza (objeto) e por uma noção de conhecimento como explicação das leis que regem os fenômenos naturais, segundo relações de causa e efeito. O método científico, no sentido moderno cartesiano, procura abarcar a complexidade dos fenômenos naturais a partir da decomposição da mesma em seus elementos simples.

Esta nova abordagem permitiu desenvolver o conhecimento a respeito do funcionamento de tais fenômenos, com repercussões no processo produtivo capitalista, caracterizado pela expansão da produção e do consumo, por meio da exploração ilimitada dos recursos naturais. A ideia moderna de desenvolvimento, como crescimento econômico incessante e desenvolvimento industrial, preconizada pelo modelo capitalista e viabilizada pelo avanço científico e tecnológico, traduzir-se-ia se traduziria em progresso para toda a sociedade.

Ocorre que, esta concepção transformou o vínculo entre homem e natureza numa relação voltada ao domínio, à apropriação, onde a natureza é reificada e passa a ser exclusivamente um recurso, um instrumento do homem tendo em vista sua autoconservação. Os modernos separaram o homem da natureza, porém, esqueceram-se das implicações desse relacionamento a partir dessa separação, dos limites existentes e da responsabilidade do homem pela manutenção do equilíbrio natural do planeta, que, deixada de lado, resultou em um processo de degradação e exaurimento do meio

ambiente. A ciência vinculada ao modelo capitalista, este calcado na expansão do consumo, tem provocado cada vez mais riscos à natureza e à própria sobrevivência da humanidade. O prometido progresso tem se convertido em retrocesso.

A percepção do agravamento da crise ecológica a partir da segunda metade do século XX promoveu a discussão acerca dos limites ecológicos do crescimento econômico – até então estimulado pelo Estado do bem-estar social – e culminou na sistematização de um direito voltado para a proteção do meio ambiente. Apesar de seu desenvolvimento e dos inegáveis avanços dos últimos tempos, o direito ambiental não tem dado respostas adequadas para resolver ou equacionar satisfatoriamente os problemas e desafios ambientais do século XXI. O tratamento excessivamente coativo, técnico-formal e pouco abrangente da questão ambiental com suas tensões e conflitos, bem como as tímidas interfaces com os outros direitos humanos, isolaram o direito ambiental, comprometeram o real dimensionamento do problema e dificultaram as possíveis soluções práticas.

Diante deste quadro, reveste-se de importância a análise dos problemas contemporâneos feita pela Escola de Frankfurt, por meio de um método crítico e interdisciplinar, que questiona a ideia de progresso contínuo concebida na modernidade. A filosofia crítica da Escola de Frankfurt procura identificar, a partir da análise histórica e de um diagnóstico do tempo presente, as contradições de uma sociedade considerando-se toda complexidade e conexões entre as diversas dimensões da questão. A partir destas análises, a teoria crítica trabalha com as possibilidades reais de superação da realidade e assim articula-se com o plano das ações práticas, pois somente através da prática que se promovem as mudanças reais.

Neste sentido a crítica vai contra a teoria tradicional moderna, a qual se restringe a um pensamento abstrato, atemporal e com uma descrição neutra sobre o funcionamento da sociedade. A teoria tradicional, baseada no modelo cientificista moderno, preocupa-se apenas em observar de maneira indiferente os fatos sociais, de forma isolada e fragmentada, adaptando o pensamento à realidade, sem refletir acerca das possibilidades de transformá-la.

O marco teórico proposto para analisar o direito ambiental é o da crítica da razão instrumental formulada pelo pensamento frankfurtiano, representado, sobretudo, pelas obras *Teoria Crítica e Teoria Tradicional* e *Eclipse da Razão* de Max Horkheimer e *Dialética do Esclarecimento* de Max Horkheimer e Theodor Adorno, além das

contribuições pontuais de obras de Herbert Marcuse, Erich Fromm, Jürgen Habermas e Axel Honneth.

Segundo o diagnóstico realizado pelos frankfurtianos, a exploração, as injustiças, a dominação e a degradação da natureza são reflexos não de uma irracionalidade, mas de uma racionalidade cientificista, estratégica e dominadora denominada por Max Horkheimer de razão instrumental, presente na sociedade capitalista e cuja dominação externa da natureza implicou também a dominação da própria natureza interna do homem, tornando-o apático e resignado em relação à realidade injusta e insustentável.

O direito não foi analisado diretamente por Horkheimer, porém faz parte do universo social analisado pela Escola de Frankfurt. No sentido crítico frankfurtiano o direito ambiental não pode ser estudado de forma isolada, como uma teoria especializada, mas deve refletir de forma ampla e interdisciplinar sobre as reais causas da crise ambiental atual provocada pelo domínio da razão instrumental cientificista e mercantilista, que ignora a inter-relação entre questões ambientais e socioeconômicas.

A presente pesquisa foi dividida em quatro capítulos. No primeiro capítulo será apresentado brevemente um esboço histórico da relação entre homem e natureza para contextualizar o tema e fornecer subsídios que proporcionem uma análise profunda da atual crise ambiental.

No segundo capítulo será apresentada a origem da escola crítica, seu método, seus inspiradores e a concepção da relação entre homem e natureza proposta por Horkheimer, de onde se partirá para o desenvolvimento e compreensão da temática proposta.

Na sequência, no capítulo terceiro, propõe-se discutir o direito ambiental a partir de uma abordagem crítica que contemple as questões de sua eficácia, os limites e possibilidades da concepção de desenvolvimento sustentável, a problemática da democracia participativa e a questão da relação indissociável entre homem e natureza, sem que isto signifique uma teoria fechada e acabada, mas algo que seja submetido constantemente à crítica e orientado para a transformação social.

No quarto e último capítulo serão analisados temas mais específicos de direito ambiental, os quais giram em torno da integração entre direitos humanos e meio ambiente, com ênfase na realidade brasileira, e que a despeito de suas particularidades, permitem aprofundar a temática sem deixar de lado a coesão de suas fundamentações críticas e sem perder de vista a visão do todo.

CONCLUSÃO

O estudo do direito ambiental a partir do método crítico formulado por Max Horkheimer, tema central deste trabalho, aponta no sentido de que o direito ambiental é engajado na promoção da proteção do meio ambiente. Entretanto, esta causa não pode ser considerada um tema apenas para especialistas ou “ambientalistas fundamentalistas”, mas algo que deve ser debatido pelo conjunto da sociedade. Afinal, vivenciamos um cenário no qual o projeto moderno de progresso econômico e científico constantes, assegurados pela apropriação dos recursos naturais, contrasta com uma realidade na qual a natureza apresenta sinais claros de exaustão.

Em linhas gerais, o sistema jurídico ambiental brasileiro é bem estruturado. Contudo, a perspectiva crítica nos permite perceber, e isto é evidente no caso do direito ambiental, que este sistema não se tem revelado suficientemente eficaz para enfrentar os graves problemas ambientais contemporâneos. Constata-se, então, a necessidade de o direito ambiental incorporar em seu estudo as outras áreas do conhecimento, não somente as ciências humanas, mas as biológicas e exatas, as quais contribuem para compreensão da interdependência entre as diversas dimensões das questões ecológicas, que não reconhecem fronteiras e, a partir daí, promover o diálogo democrático com os diversos setores da sociedade, tanto no âmbito cultural local como no internacional.

Considerando-se que os problemas ambientais são decorrentes de questões socioeconômicas e de uma relação utilitarista e antropocêntrica do homem frente à natureza, a atuação do direito ambiental não deve ficar restrita a uma função corretiva, coativa, abstrata e essencialmente técnica, mas se pautar por uma visão abrangente, que seja sensível diante de uma realidade social recheada de conflitos e contradições e, por outro lado, que estimule a estruturação de políticas públicas sintonizadas com as demandas socioambientais.

Neste contexto, o Estado brasileiro deve promover a articulação entre o direito ambiental e seus princípios fundamentais (desenvolvimento sustentável, função social e ambiental da propriedade rural e urbana, precaução, prevenção, poluidor-pagador, participação democrática, informação, proibição do retrocesso, solidariedade intergeracional e cooperação entre os povos) com os outros direitos humanos, de maneira que a conquista da melhoria das condições sociais e econômicas ocorra em consonância com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, o desenvolvimento científico

e tecnológico, a economia, o planejamento territorial, o direito à moradia, a agricultura assim como o sistema educacional, devem estar a serviço da dignidade da pessoa humana e da efetiva proteção da natureza e respeito pelos seus limites.

Estamos chegando a uma situação delicada em que as possibilidades de retorno estão ficando cada vez mais reduzidas. Isto não significa um imobilismo diante de um determinismo catastrófico, segundo o qual estamos próximos do final dos tempos e nada podemos fazer, mas algo que requer a adoção de uma postura responsável, consciente dos limites impostos pela natureza, com suporte no princípio da precaução, frente a uma questão que envolve a nossa sobrevivência e a do planeta.

Por esta razão, o método crítico enfatiza que a teoria deve encontrar ecos na atividade prática transformadora. A condução da nossa civilização por meio de uma racionalidade técnica, hoje dominante, necessita de uma ruptura, que só poderá ser obtida pela consciência do vínculo indissociável entre o homem e a natureza e pela ação democrática dos setores progressistas de nossa sociedade, representados, dentre outros, pelos movimentos sociais, pela academia, pelas associações e pelos juristas comprometidos com as transformações socioambientais.

Saliente-se, ainda, que os desafios, possibilidades e perspectivas do direito ambiental sugeridos neste trabalho não devem ser interpretados como respostas prontas, como um roteiro terminado ou um plano de ação definitivo, mas como questões, apontamentos e reflexões sujeitos à crítica e ao debate, cujos resultados e desdobramentos, embora não possam ser previstos com exatidão, sinalizam caminhos possíveis, que podem ser implementados para que sejam positivos para a sociedade atual, bem como para as gerações por vir.

Se as coisas são inatingíveis...ora!
Não é motivo para não querê-las...
Que tristes os caminhos, se não fora
A mágica presença das estrelas!

Das utopias, Mario Quintana.

6. BIBLIOGRAFIA

ACIOLY, C. e DAVIDSON, F. *Densidade urbana. Um instrumento de planejamento e gestão urbana*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 1998.

ADORNO, T.W. *Educação para quê?*. In: ADORNO, T.W. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 2006, pp. 139-154.

_____. *Educação e emancipação*. In: ADORNO, T.W. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 2006, pp. 169-186.

_____. *A filosofia e os professores*. In: ADORNO, T.W. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 2006, pp. 51-74.

AGOSTINHO, S. *Confissões. Os Pensadores*. Trad. J. Oliveira Santos, S.J., e A. Ambrósio de Pina, S.J. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

ALONSO, A; COSTA, V. *Dinâmica da participação em questões ambientais: uma análise das audiências públicas para o licenciamento ambiental do rododanel*. In: COELHO, V.S.P., NOBRE, M. *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, pp. 290-312.

ALTVATER, E. *O Preço da Riqueza*. São Paulo: Unesp, 1995.

ALVES, A.C. *Fundamentos do direito e meio ambiente*. In: *Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental*. Barueri: Manole, 2005.

AQUINO, S. T. *Compêndio de Teologia. Os Pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, pp. 149-207.

AQUINO, S. T. *Sumula contra os gentios. Os Pensadores*. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, pp. 127-147.

ATTANASIO JR, M. R. *A função social e ambiental da propriedade e o ordenamento territorial do município*. Dissertação de Mestrado. São Carlos, Escola de Engenharia de São Carlos-USP. 2005

ATTANASIO JR, M.R.; BOTTARI, T.S. *Contribuições dos instrumentos de gestão ambiental para a realização do planejamento urbano* In: Congresso Internacional de Direito Ambiental: *Direito ambiental, mudanças climáticas e desastres: impactos nas cidades e no patrimônio cultural* / coord. Antonio Herman Benjamin, Eladio Lecey, Sílvia Cappelli – São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009. 2º volume, pp. 455-467.

BACON, F. *Nova Atlântica*, São Paulo: Abril, 1973, v. XIII, Coleção Os Pensadores.

BARROSO, L.R. *Neoconstitucionalismo e a constitucionalização do direito*. In: QUARESMA, R.; OLIVEIRA, M.L.P.; OLIVEIRA, F.M.R (orgs.). *Neoconstitucionalismo*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 51-92.

BAUMAN, Z. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BECK, U. Beck, *La Sociedad del Riesgo, hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998.

BENJAMIM, A.H.V. *A proteção do meio ambiente nos países menos desenvolvidos: o caso da América Latina*. In: Revista de Direito Ambiental, Volume 0. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995, pp. 83-105.

_____. *A constituicionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira*. In: *Direito constitucional ambiental brasileiro*. CANOTILHO, J.J.G., LEITE, J.R.M. São Paulo: Saraiva, 2007, pp. 57-130.

BERCOVICI, G. *Constituição, direitos humanos e justiça*. In: BITTAR, E.C.B. (org) *Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009, pp. 188-193.

BEURIER, J.P. *La cooperación regional en caso de emergencia* In: RUIZ, J.J.; SCOVAZZI (Coord.). *La práctica internacional en materia de responsabilidad por accidentes industriales catastróficos*. Valência: Tirant lo Blanch, 2005, pp. 337-348.

BIANCHI, P. *Eficácia das normas ambientais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITTAR, E.C.B. *Curso de Filosofia Aristotélica, leitura e interpretação do pensamento aristotélico*. Barueri: Manole, 2003.

_____ *O Direito na Pós-Modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BITTAR, E.C.B.; ALMEIDA, G.A. *Curso de filosofia do direito*. 8ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2010.

BOBBIO, N., *O Positivismo Jurídico*. Tradução: Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

_____ *O futuro da democracia*. Tradução Marco Aurélio Nogueira, 8ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____ *A era dos direitos*. Tradução: Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____ *Em direção a uma teoria funcionalista do direito*, in BOBBIO, N. *Da estrutura à função, novos estudos de teoria do direito*, Barueri/SP: Manole, 2007, pp. 53-79.

BOSSERMANN, K. *Direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade*. In: *Estado socioambiental e direitos fundamentais*. SARLET, I.W. (organizador). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, pp. 73-109.

BUCCI, M.P.D. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

CANOTILHO, J.J.G. *Estado constitucional ecológico e democracia sustentada*. In: *Estado de direito ambiental: tendências*. FERREIRA, H.S., LEITE, J.R., BORATTI, L.V. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. pp. 31-44.

CARVALHO, P.F. *Instrumentos legais de gestão urbana: referências ao estatuto da cidade e ao zoneamento*. In: *Estatuto da cidade: política urbana e cidadania*. Rio Claro: LPM-IGCE-UNESP, 2000, pp. 41-59.

_____ *Problemas ambientais na produção da cidade e da habitação de interesse social*, In: CARVALHO, P.F.; BRAGA, R (ORGS) *Perspectivas de gestão ambiental em cidades médias*. Rio Claro: UNESP – IGCE – Laboratório de Planejamento Municipal – Deplan , 2001, pp. 27-37.

CHAUÍ, M. *Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles*. São Paulo, Brasiliense, 1994.

_____ *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 1997.

_____ *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CHIARELLO, M.G. *Das Lágrimas das Coisas: Estudo Sobre o Conceito de Natureza em Max Horkheimer*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

COASE, R.H. *The problem of social cost*. *Journal of law and Economics*. Chicago: University of Chicago, 1960.

COELHO, L.F. *Teoria Crítica do direito*. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COLLINGWOOD, R.G. *A idéia da natureza*. Lisboa: Presença, sem data.

COMPARATO, F.K. *O direito como parte da ética*. In: *O que é filosofia do direito?*

Coordenação Eduardo Carlos Bianca Bittar. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

DARWIN, C. *A origem das espécies e a seleção natural*. Tradução Soraya Freitas. São

Paulo: Madras, 2011.

DELMAS-MARTY, M. *Por um direito comum*. Tradução Maria Ermantina de Almeida

Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DERANI, C. *Direito Ambiental Econômico*. 2ª ed. revista. São Paulo: Max Limonad,

2001.

_____ *Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso*, IN: LIMA, A (org) *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, pp. 145-168.

DERANI, C. (org). “Transgênicos no Brasil e biossegurança”. In: *Revista de direito ambiental econômico*. vol. 1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 2005

DESCARTES, R. *Discurso do Método*. São Paulo: Abril, 1973, v. XV, Coleção Os

Pensadores.

DIEGUES, A.C. *O mito moderno da natureza intocada*. 4ª ed. São Paulo: Annablume/

Hucitec, 2002.

DUARTE, R. *Adorno/Horkheimer e a Dialética do Esclarecimento*. Coleção passo a

passo. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____ *Marx e a Natureza em O Capital*, p. 13 e 14. São Paulo: Loyola, 1986.

_____ *Mímesis e racionalidade*. São Paulo: Loyola, 1993.

DUGUIT, L. *Las transformaciones generales del derecho*. Buenos Aires: Heliasta, 1975.

DUPUY, J. P. *Introdução à crítica da ecologia política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

FARIA, J.E. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRAZ JR, T.S. *Existe um espaço no saber jurídico atual, para uma teoria crítica?*
In: Plastino, C.A. *Crítica do direito e do estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____ *A ciência do direito*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____ *Introdução ao estudo do direito, técnica, decisão, dominação*. 6ª ed.
revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2008

FREITAG, B. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FREUD, S. *O mal estar na civilização*. IN: FREUD, S. *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos*. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FROMM, E. *O coração do homem: seu gênio para o bem e para o mal*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar editores. 1977.

_____ *Ter ou ser?* 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

GORZ, A. *Ecologica*. translation Chris Turner. Calcuta: Seagull Books, 2010.

GOYARD-FABRE, S. *Os fundamentos da ordem jurídica*. Tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, J. *Teoría de la Acción Comunicativa* (2 Volumes). Madrid: Taurus, 1987.

_____ *Direito e Democracia, Entre Facticidade e Validade* (2 Volumes) Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____ *Técnica e ciência como ideologia*. Lisboa: Edições 70, 2006

HARDIN, G. *Tragedy of commons*. sciencemag.org/content/162/3859/1243.full. Acesso em 12/11/2011.

HARVEY, D *Condição pós-moderna*. 15ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

HEGEL, G.W.F. *Princípios de filosofia do direito*. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HESSE, K. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991

HOBBS, *O Leviatã*. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. In: Coleção Os Pensadores, 2ª ed, São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HONNETH, *Luta por reconhecimento*. Tradução: Luiz Repa. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HORKHEIMER, M. *Eclipse da Razão*. Tradução de Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002.

_____ *Crítica de la razón instrumental*. Traducción de Jacobo Muñoz. Madrid: Trotta, 2002.

_____ *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*. In: *Textos Escolhidos: Walter Benjamin, Max Horkheimer, Theodor Adorno e Jürgen Habermas*. São Paulo, Abril Cultural, 1975, pp. 125-162.

- _____ *Teoria Crítica I*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- _____ *Filosofia e Teoria Crítica*, em *Textos Escolhidos: Walter Benjamin, Max Horkheimer, Theodor Adorno e Jürgen Habermas*, pgs 163-169. São Paulo, Abril Cultural, 1975.
- _____ ADORNO, T.W. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.
- ILLICH, I. *A Convivencialidade*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1976.
- JACOBI, P.R. *A gestão participativa de bacias hidrográficas no Brasil e os desafios do fortalecimento de espaços públicos colegiados*. In: COELHO, V.S.P., NOBRE, M. *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, pp. 270-289.
- JACOBS, J. *Morte e vida de grandes cidades*. Tradução: Carlos S. Mendes Rosa; revisão da tradução: Maria Estela Heider Cavaleiro; revisão técnica: Cheila Aparecida Gomes Bailão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- JAEGER, W. *Paidéia: a formação do homem grego*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- JAY, M. *A imaginação dialética: história da Escola de Frankfurt e do Instituto de pesquisas sociais, 1923-1950*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução: Valério Rohden. In: Coleção Os Pensadores vol. 25. São Paulo: Abril Cultural, 1974, pp. 195-256.
- _____ *Resposta à pergunta: que é esclarecimento? (aufklärung)*. Tradução Floriano de Sousa Fernández. In: KANT, I, textos seletos. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985, pp. 99-117.
- KELSEN H. *Teoria pura do direito*. Tradução: João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KOURILSKY, P.; VINEY, G. *Le principe de précaution*. Paris: Éditions Odile Jacob, 1999.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos, um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAVIEILLE, J.M. *O direito internacional do meio ambiente: quais possibilidades para resistir e construir?* In: KISHI, S.A.S.; SILVA.S.T.; SOARES, I.V.P.(orgs). *Desafios do direito no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado*. São Paulo: Malheiros, 2005.

LEFF, E. *Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza*. Tradução Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEIS, H.R. *A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea*. Montevidéo: Coscoroba, 2004.

_____ *Um Modelo Político-Comunicativo para Superar o Impasse do Atual Modelo Político-Técnico de Negociação Ambiental no Brasil*. In: CAVALCANTI, C. *Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas*. São Paulo: Cortez, 2002

LEITE, J.R.M.; AYALA, P. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

LEITE, J.R.M., FERREIRA, H.S. *Tendências e perspectivas do Estado de direito ambiental no Brasil*. In: *Estado de direito ambiental: tendências*. FERREIRA, H.S., LEITE, J.R., BORATTI, L.V. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. pp. 3-30.

LENOBLE, R. *História da idéia de natureza*. Lisboa: Edições 70.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução Anoar Aiex e Jacy Monteiro. In: *Coleção Os Pensadores*, 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, pp. 31-131.

LÖWY, M. *Ecologia e Socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005.

MACHADO, P.A.L. *Direito à Informação e Meio Ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____ *Direito ambiental brasileiro*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____ *Direito ambiental brasileiro*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MALTHUS, T. R. *Ensaio sobre a população*. Coleção Os Economistas. Tradução Antonio Alves Cury. São Paulo: Abril, 1983. pp. 271- 384.

MARICATO, E. 2002. *As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias*. In: ARANTES, O.; VAINER, C. e MARICATO, E. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 3ª Ed. Petrópolis: Vozes.

MARCUSE, H. *Eros e Civilização. Uma Interpretação Filosófica do Pensamento de Freud*. 8ª ed. Guanabara Koogan, 1966.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômico Filosóficos*. In: GIANNOTTI J. A. (org). *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*, 2ª ed – São Paulo: Abril Cultural, 1978, pp. 3-48.

_____ *Teses contra Feurbach*. In: GIANNOTTI J. A. (org). *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*, 2ª ed – São Paulo: Abril Cultural, 1978, pp. 49-53.

_____ *Manuscritos Econômico Filosóficos*. Transcrição: Alexandre Moreira Oliveira (abril 2007) e HTML: Fernando A.S.Araújo (setembro 2007). Acesso internet marxists.org. em 5/6/2011.

_____ *O capital*. Livro 1. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MATOS, O. *Os Arcanos de Inteiramente Outro. A Escola de Frankfurt. A Melancolia e a Revolução*. Brasília: Brasiliense, 1989.

_____ *Discretas Esperanças. Reflexões Filosóficas Sobre o Mundo Contemporâneo*. São Paulo: Nova Alexandria, 2006.

MAZZUOLI, V.O. (ORG.) *Coletânea de direito internacional*. 6ª ed. São Paulo: RT, 2008

MEDAUAR, O. *O direito administrativo em evolução*. São Paulo: RT, 1992.

_____ (ORG) *Coletânea de legislação ambiental*. 10ª ed. São Paulo: RT, 2011.

- MERLEAU-PONTY, M. *A natureza*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MIAILLE, MICHEL. *Introdução crítica ao Direito*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.
- MILARÉ, *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco*. 7ª ed. São Paulo: RT, 2011.
- MIRRA, A.L.V. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- MOLINARO, C.A. *Direito ambiental: proibição do retrocesso*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- MORANT, R.G. *Las zonas verdes y espacios libres como problema jurídico*. Madrid: editora Tecnos. 1971.
- MONTIBELLER-FILHO, G. *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtivo de mercadorias*. 3ª ed. Florianópolis: Ed da UFSC, 2008.
- MORAND-DEVILLER, J. *Estética e Direito Ambiental*. In: *Desafios do Direito Ambiental no século XXI. Estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____ *O indivíduo e o corpo social: corpo biológico e corpo social*. In: *O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico: estudos em homenagem à Jaqueline Morand-Deville*. MARQUES, C.L.; MEDAUAR, O.; SILVA, S.T. (COORD.). São Paulo: Ed. Tribunais, 2010, pp. 35-42.
- MORENO, J.L.S. *Concepto, formación y autonomía del derecho ambiental*, in *O novo em direito ambiental* VARELLA, M.D.; BORGES (ORGS). Del Rey. Belo Horizonte, 1998, pgs 33 a 49.
- NALINI, J.R. *Ética Ambiental*. Campinas: Millennium, 2001.
- NEVES, M. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- NOBRE, M., *A teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- _____ (org). *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papirus, 2008.

_____ *Max Horkheimer: A Teoria Crítica Entre o Nazismo e o Capitalismo Tardio*. In: NOBRE, Marcos (org.), *Curso Livre de Teoria Crítica*, Campinas: Papirus, 2008.

NOBRE, M.; AMAZONAS, M.C. *Desenvolvimento Sustentável: A Institucionalização de um Conceito*. Brasília: Edições IBAMA, 2002.

NUSDEO, A.M.O., *O uso de instrumentos econômicos nas normas de proteção ambiental*. In: Revista da Faculdade de Direito da USP. V. 101. São Paulo, 2006, p. 364.

OLIVEIRA, I.S.D. *Alternativas para implementação da avaliação ambiental estratégica no Brasil*. Tese de Doutorado. São Carlos, Escola de Engenharia de São Carlos-USP. 2008

OST, F. *A Natureza à Margem da Lei. A Ecologia à Prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget.1994.

PASNAU, R. *Natureza humana*. in *Filosofia Medieval*, McGRADE, A.S. (org) Aparecida /SP: Idéias e Letras, 2008 pp. 249-274.

PELIZZOLI, M.L. *Correntes da Ética Ambiental*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

PEPPER, D. *Ambientalismo Moderno*, Lisboa: Piaget, 1996.

PLATÃO. *A república*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1993.

PRADO, L. R. *O direito penal do ambiente*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2009.

PRIEUR, M. *Les paysage et Le droit de l`environnement en europe*. In: BENJAMIN, A.H. de V. e; MILARÉ, E. (coords.) *Revista de direito ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 11, jul/set, 2006, pp. 267-284.

REHBINDER, E. *Precaution and sustainability: two side of the same coin?* In: ROSS, Sir D. *Aristóteles*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1987.

ROUANET, S.P. *Teoria Crítica e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário; 2001.

ROUSSEAU, J.J. *Do contrato social*. Tradução Lourdes Santos Machado. In: Coleção Os Pensadores 6. 5ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991, pp. 15-145.

RUIZ, J.J. *Consideraciones finales*. In: RUIZ, J.J.; SCOVAZZI (Coord.). *La práctica internacional en matéria de responsabilidad por accidentes industriales catastróficos*. Valência: Tirant lo Blanch, 2005, pp. 299-336.

SACHS, I. *Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SÁNCHEZ, L. E. *Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos*. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SANTILLI, J. *Agrobiodiversidade, florestas e sustentabilidade socioambiental*. In: SILVA, S.T.; CUREAU, S.; LEUZINGER M.D (Coords). *Código Florestal: desafios e perspectivas*. São Paulo: Fiuza, 2010. pp. 200-222.

SANTOS, B. S.; AVRITZER, L. *Introdução para ampliar o cânone democrático*. In: SANTOS, B. S. (org.) *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 39-82.

_____. *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade*. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SARLET, I.W., FENSTERSEIFER, T. *Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações*. In: *Estado socioambiental e direitos fundamentais*. SARLET, I.W. (organizador). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. pp. 11-38.

SCARPI, V., *Equidade Intergeracional: Uma Leitura Republicana*, pp. 65-80. In: *Fundamentos Teóricos do Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SCOVAZZI, T. *Elementi di diritto Internazionale del mare*. 3ª ed. Milano: Giuffrè, 2002.

SCOVAZZI, T. *Marco de la investigación*. In: RUIZ, J.J.; SCOVAZZI (Coord.). *La práctica internacional en matéria de responsabilidad por accidentes industriales catastróficos*. Valência: Tirant lo Blanch, 2005, pp. 17-21.

SCHMIDT, A. *El Concepto de Naturaleza en Marx*. México DF: siglo XXI editores, 1976.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SHUBART, H.R. *Biodiversidade: uma nova proposta de desenvolvimento*, paper apresentado no III Congresso sul-americano de alternativas de desenvolvimento.

SILVA, S.T. *O direito ambiental internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SINGER, P. *Libertação animal*. Tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

SYLLA, E.D. *Criação e natureza* in *Filosofia Medieval*, McGRADE, A.S. (org) Aparecida /SP: Idéias e Letras, 2008 pgs 207 a 234.

SILVA, J.A. *Direito ambiental constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SOUZA, M.L. *Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

THERIVEL, R; WILSON, E.; THOMPSON, S.; HEANEY D.; PRITCHARD, D. *Strategic environmental Assessment*. London: Earth Publications Limited, 1994.

THERIVEL, R; PARTIDÁRIO, M.R. *The practice of strategic environmental assessment*. London: Earthscan Publications, 1999.

THINH, N.X. *Evaluation of urban land-use structure with a view to sustainable development*. In: *Environmental Impact Assesment Review*, vol. 22, 2002, pp. 475-492.

THOMAS, K. *O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500-1800)*. Tradução João Roberto Martins Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TURNER, T. *Landscape Planning and Environmental Impact Design*. London: UCL Press. 1998.

VALLE, R.S.T. *Sociedade civil e gestão ambiental no Brasil: uma análise da implementação do direito à participação em nossa legislação*. Dissertação de mestrado. São Paulo, FDUSP, 2002.

VEIGA, J.E., *Desenvolvimento Sustentável: o Desafio do Século XXI*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

VERNANT, J.P. *As origens do pensamento grego*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

VITOUSEK, P.M.; WALKER, L.; WHITEAKER, L.; MUELLER-DOMBOIS, D.; MATSON, P. *Biological invasion by *Myrica faya* alters ecosystem development in Hawaii*. *Science*, v.238, 1987, pp.802–804.

WAINER, A.H. *Legislação ambiental brasileira: subsídios para a história do direito ambiental*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, trad. José Marcos Mariani de Macedo, São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WERTZ-KANOUNNIKOFF, S; CHOMITZ, K.M. *The effects of local environmental institutions on perceptions of smoke and fire problems in Brazil*. Policy research working paper, 4522. The World Bank Development Reserch Group, 2008. Disponível em: <http://www.iddri.org/publications-scientifiques-et-autres/The-effects-of-local-environmental-institutions-on-perceptions-of-smoke-and-fire-problems-in-Brazil>.

WIGGERSHAUS, R. *A Escola de Frankfurt. História, Desenvolvimento teórico, Significação Política*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2006.

WINTER, G. *Desenvolvimento sustentável, OGM e responsabilidade civil na União Européia*. trad. Carol Manzoli Palma. Campinas/São Paulo: Millennium, 2009.

WOLKMER, A. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 4ª ed. São Paulo, 2002.

SITES:

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (idec.org.br)

PNUD, *Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento*, 30/3/2010, acessado em 7/9/2010 pnud.org.br.

IPCC (*Painel intergovernamental sobre mudanças climáticas*) de 2007

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento do Ministério das Cidades (*Diagnóstico dos serviços de água e esgoto de 2009*, snis.gov.br, acesso em 7/9/2011).

Relatório do Fundo da população da ONU (Fnuap) 2011, www.unfpa.org.br, acesso em 30 de outubro de 2011.

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Secretaria de direitos humanos da presidência da república. Brasília, 2010 (portal.mj.gov.br/sedh/pndh3).

DOCUMENTOS:

Our Common Future. World Commission on Environment Development Oxford/England. Oxford University Press, 1987.

IBGE, *Indicadores de desenvolvimento sustentável, Brasil, 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

AGENDA 21, Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.

O código florestal e a ciência: contribuições para o diálogo. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência / Academia Brasileira de Ciências. São Paulo: SBPC, 2011.

Jornais:

Jornal Folha de São Paulo de 6 de novembro de 2011, p. 1.

SINGER, *Estresse na Fazenda*. Folha de São Paulo, 3 de dezembro de 2006.

KURZ, R. *O desenvolvimento insustentável da natureza*. Texto publicado na Folha de São Paulo, 06 de outubro de 2002.

